

PORTARIA GAB-SEC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS Nº. 1037/2020.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi publicado no 'PLACARD' o referido é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
28/05/2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NO CEMITÉRIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS"

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** - Município de Águas Lindas de Goiás-GO, Senhora **ANA PAULA DE MELO ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº004/2017, de janeiro de 2017 e pelo § 1º do art. 139 da Lei 385/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Lindas de Goiás.

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de Coronavírus - COVID 19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do "Coronavírus".

CONSIDERANDO o plano Estadual de Contingência 2020 para o enfrentamento do Coronavírus formulado pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (CIESVS/GVE/SUVISA)

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Águas Lindas de Goiás;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelos servidores e as requisições de margem consignada neste período de pandemia.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 1252, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1532, de 15 de abril de 2020, Decreto nº 1571, de 20 de abril de 2020 e Decreto nº 1862, de 21 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº: 2/2020 - GVSPSS - Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde do Estado do Goiás

RESOLVE:

Art. 1º - Fica temporariamente restrito, a partir do dia 28/05/2020 e pelo período em que vigorar a situação de emergência em tela, o acesso do público ao cemitério público municipal, salvo quando se tratar de sepultamento.

§1º O expediente do cemitério, permanece o mesmo, estando restrito o acesso interno nos termos do que dispõe este artigo.

§2º A capela do cemitério estará fechada, salvo para sepultamentos com limitações de pessoas, conforme se disporá adiante.

Art. 2º Visando evitar aglomerações, o limite de familiares e pessoas de um modo geral por sepultamento ocorrerá da seguinte forma:

I - em caso de morte natural, será permitida a entrada de no máximo 30 pessoas, sendo permitido o número máximo de 8(oito) pessoas próximo ao falecido, com distanciamento de segurança de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II – em caso de óbito por COVID – 19, será admitida a entrada de (02) duas pessoas da família para acompanhar o sepultamento.

§1º Caso os familiares e responsáveis optem pela cerimônia de velório esta também estará limitada ao quantitativo de pessoas, descrito no caput, devendo ser realizada no período máximo de 30 minutos.

§2º Será responsabilidade dos familiares do falecido observar o distanciamento entre as pessoas.

§3º Não será admitida a entrada no cemitério de pessoas que estiverem sem uso de máscara.

§4º A cerimônia de velório estará absolutamente vedada, enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento, em caso de óbito confirmado ou suspeito de COVID - 19, ocasião em que o sepultamento ocorrerá com urna lacrada e imediatamente.

§5º Em caso de óbito confirmado ou suspeito de COVID – 19, no ato do sepultamento só um membro da família irá acompanhar a uma distância de 50 metros e o corpo deverá ir direto ao local onde será sepultado.

Art. 3º No momento em que os coveiros forem recolher o corpo na capela esta deverá estar sem nenhuma das pessoas que vieram acompanhar o velório em seu interior, devendo os presentes manter distanciamento de 02 metros entre si a fim de assegurar a saúde dos funcionários do cemitério.

Art. 4º No ato do cortejo do corpo, deverá ser garantido o distanciamento de no mínimo 5 (cinco) metros atrás do coveiro que esteja conduzindo o corpo.

Art. 5º No ato de levar o corpo para a gaveta a família e os presentes deverão ficar a 10 (dez) metros do local onde o corpo será sepultado.

Art. 6º Os servidores que trabalharem com o manejo dos corpos deverão utilizar equipamentos de proteção individual.

Art. 7º A Administração do cemitério deverá adotar as medidas de sanitárias de limpeza necessárias a fim de evitar a contaminação das pessoas que passarem pelas dependências deste.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Águas Lindas de Goiás aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de dois mil e vinte (28/05/2020)


ANA PAULA DE MELO ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto nº 004/2017